

Classificados

CONVOCATÓRIA

Nos termos dos arts. 208º cc art. 298º do Código das Sociedades Comerciais, a firma “**Kero Artes e Bolos, Lda.,**”, sociedade por quotas, NIF 210060808, com sede na Praia Praça Alexandre Albuquerque, matriculada na Conservatória do Registo da Praia sob o 210060808/2785720150417 e com o capital social de 300.000\$00 (trezentos mil escudos), são convocados todos os sócios para uma assembleia geral extraordinária a realizar no próximo dia **18 de Novembro de 2021, pelas nove horas (9:00)**, na Avenida Amílcar Cabral, espaço onde funciona a empresa.

No caso de não haver “quorum”, a Assembleia Geral reunirá, em segunda convocação, no prazo de oito dias (artº 304º), com qualquer número de sócios, com a seguinte ordem de trabalhos:

- Dissolução da sociedade e posterior inscrição dessa dissolução na Conservatória dos Registos competente.

Pontos inscritos à pedido da Sócia Elizabeth Semedo:

- Deliberação sobre a aplicação de resultados dos lucros dos exercícios dos anos de 2018, 2019 e 2020.
- Apreciação das remunerações recebidas pelos trabalhadores Carla Neves e Élio Ferreira Neves
- Apreciação sobre a remuneração dos órgãos sociais.
- Análise das contas bancárias da sociedade.

Sem outro assunto, subscrevo-me, com os melhores cumprimentos.

Sócia e Gerente

Carla Yolandina Fortes Lobo Neves

carla lobo



AVISO

Setelima, Serviços Técnicos de Limpeza e Manutenção Lda, sociedade por quotas, com sede na Cidade da Praia, Achada Grande Frente, NIF 200 131 249, matriculada na Conservatório do Registo Comercial e Automóvel da Praia sob o nº 200131249/519960410, notifica as senhoras: **Natália Albertina Dos Reis da Cruz, Samira Lenine Lopes Rocha, Maria de Fátima Furtado Tavares e Sandra Tavares Soares Lopes**, ausentes do serviço desde o dia 02 de Junho 2021, 04 de Julho 2021, 10 de Julho de 2021 e 12 de Agosto de 2021, respetivamente, colaboradoras desta empresa, em parte incerta, ausentes do serviço, que terão um prazo de 08 dias a partir da publicação deste aviso, para comparecerem ao serviço e apresentar a sua justificação, nos termos da lei, da sua ausência injustificada, sob pena da sua conduta ser considerada nos termos do art. 244º do Código Laboral de Cabo Verde, como efeito de abandono de trabalho e de consequências legais que advêm do art. 245º do mesmo diploma legal.

Praia, 19 de Outubro de 2021



Achada Grande Frente CP: 133-C Fazenda +238 263 31 30 V geral@setelima.com
NIF: 200 131 249



EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do art.

86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia vinte e um de outubro de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número setenta e sete, a folhas **setenta e nove frente e verso**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **Leopoldina Semedo**, falecida no dia três de dezembro de dois mil e dezanove, em Suíça, onde teve a sua última residência, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, no estado de divorciada.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus netos: **a) - Cédric Jorge Borges; b) - Loic Jorge Borges**, solteiros, maiores, naturais e residentes em Suíça, em representação da filha, Domingas Semedo Borges, que também usava e era conhecida por **Domingas Mendes Jorge**, pré-falecida

em vinte de agosto de dois mil e dezanove.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida **Leopoldina Semedo**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e um de outubro de dois mil e vinte e um.

Emol:1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 4857/2021



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP * Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv



EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de primeira publicação, que no dia seis de outubro de dois mil e vinte e um, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada, no livro de notas para escrituras diversas número 35, de folhas 59 a 59 verso, uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado:

Que no dia quatro de agosto de dois mil e vinte e um, faleceu na localidade de Ribeira das Patas, freguesia de São João Baptista - Concelho do Porto Novo, **António José Gomes**, filho de José Soares Gomes e de Francisca Rosa Sabino, no estado de casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Maria Fernandes Monteiro Gomes, natural freguesia de Santo André - Concelho do Porto Novo, com última residência habitual em Ribeira das Patas.

Que o falecido não fez testamento, ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes menores e ou equiparados e sucederam-lhe como únicos herdeiros legítimos, os filhos:

José António Monteiro Gomes e Adelino Monteiro Gomes, solteiros, maio-

res, naturais da freguesia de São João Baptista - Concelho do Porto Novo, residentes em Chã de Morte - Ribeira das Patas.

Que não há quem lhes prefira ou com eles possa concorrer na sucessão à herança do referido António José Gomes.

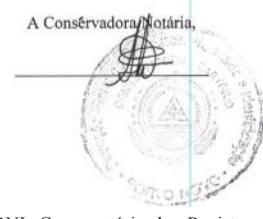
Mais se informa que nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 06/10/2021.

Conta nº884 /2021

Importa em mil e duzentos escudos.



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 222 11 41 / VOIP (333) 2202, (333) 2201, Email: Conservatoria.CartorioPN@gov.cv



EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA

ANÚNCIO DE CONCURSO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

Procedimento nº 21/ASA/DFA/2021

(a que se refere o artigo 24.º do Código da Contratação Pública)

1. **Entidade Adjudicante** ASA-Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, com sede no Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, NIF 200166972, CP nº 58, Cidade de Espargos, Ilha do Sal, correio eletrónico: dfa.compras@asa.cv.
2. **Órgão competente para a decisão de contratar e órgão competente para autorizar despesa** ASA – Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, S.A.
3. **Entidade responsável pela condução do procedimento** ASA, S.A. representada pela Direção Financeira – Núcleo de compras, Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, CP nº 58, Cidade de Espargos, Ilha do Sal, correio eletrónico: dfa.compras@asa.cv.
4. **Financiamento:** As despesas inerentes à celebração do contrato são financiadas pelo Orçamento da ASA, S.A.
5. **Objeto do Concurso:** O presente concurso tem por objeto principal a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DO AERÓDROMO DE SÃO FILIPE E TERMINAL VIP**, na Ilha do Fogo, República de Cabo Verde.
6. **Local da execução do contrato:** Aeródromo de São Filipe, Ilha do Fogo.
7. **Obtenção dos documentos do concurso:** Os documentos estão disponíveis para download gratuito nos sites <https://www.asa.cv> (Campo: ASA - Publicações e Artigos) e <https://www.mf.gov.cv/web/ecompras/concursos-abertos>. Não obstante, os serviços da Entidade Adjudicante poderão enviar por correio eletrónico os documentos, no endereço indicado pelo concorrente, no prazo máximo de 72 horas subsequentes à receção do pedido.

O projeto executivo objeto da prestação do serviço está disponível para download através do link: <https://we.tl/t-kw7bcugulF>
8. **Requisitos de admissão:** Podem ser admitidos os interessados com nacionalidade, sede ou estabelecimento principal na República de Cabo Verde e que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70.º do Código da Contratação Pública. Só podem ser admitidos os concorrentes que tenham as habilitações profissionais requeridas para execução das prestações do contrato e alvará compatível com a natureza e valor da obra.
9. **Modo de apresentação das candidaturas:** As candidaturas e todos os documentos que as acompanham devem ser apresentados de acordo com o estabelecido nos Termos de Referência.
10. **Língua:** As candidaturas e todos os documentos que as acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa.
11. **Prazo para apresentação das candidaturas:** Os interessados devem entregar as respetivas candidaturas até às **12 horas do dia 24 de novembro de 2021**.
12. **Qualificação dos candidatos:** A qualificação dos candidatos assenta no modelo previsto nos Termos de Referência.
13. **Ato público de abertura das candidaturas:** Considerando o contexto da pandemia Covid-19, e em atendimento às recomendações das entidades governamentais, o ato público de abertura das candidaturas realizar-se-á às **09:00 horas do dia 25 de novembro de 2021, por VIDEOCONFERÊNCIA**, através do Microsoft teams, podendo no mesmo intervir todos os candidatos e os representantes dos candidatos devidamente credenciados para o efeito.
14. **Não há lugar a negociação**
15. **Cauções e garantias** de boa execução do contrato, conforme previsto nos Termos de Referência.
16. **Identificação do autor do anúncio:** ASA - Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea.
17. **Lei aplicável ao procedimento:** Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pela Lei n 88/VIII/2015 de 14 de Abril e pelo Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), aprovado pelo Decreto-lei n 50/2015 de 23 setembro.

Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, Ilha do Sal, 25 de outubro de 2021

O Diretor Financeiro e Administrativo

- Emanuel Évora Gomes -



Ref. Ares(2021)6576589 - 25/10/2021

La Délégation de l'Union européenne au Cabo Verde recherche: Assistant-comptable

Nous sommes

L'Union européenne (UE) est le fruit d'un partenariat économique et politique entre 27 pays européens. Elle joue un rôle majeur sur la scène internationale, que ce soit par la diplomatie, les échanges commerciaux, l'aide au développement ou la coopération avec les organisations internationales. À l'étranger, elle est représentée par plus de 140 représentations diplomatiques, connues aussi sous le nom de délégations de l'UE, qui ont une fonction similaire à celle d'une ambassade.

La Délégation de l'UE en République de Cabo Verde est un partenaire engagé dans la coopération avec le pays.

Nous proposons

Nous proposons un poste d'Agent local III - Assistant-comptable. Dans le cadre de cet emploi, la personne recrutée se verra attribuer des fonctions qui dépendront des besoins de la délégation. Lors du recrutement, le candidat retenu occupera un emploi spécifique en tant que Assistant-comptable; cette fonction peut être modifiée selon les besoins de la Délégation. Dans le cadre de cette fonction, le candidat retenu servira de personnel technique et d'appui pour préparation et liquidation des paiements, vérification des pièces justificatives, paiement des salaires, des frais médicaux, des frais de mission, introduction et mise-à-jour des engagements, enregistrement des opérations comptables dans l'application comptable informatisée (ABAC), gestion des fichiers d'entité légale et comptes bancaires, mise à jour de l'inventaire, toute autre tâche comptable ainsi que des tâches d'appui administratif, en relation avec la fonction sous la supervision et la responsabilité du chef d'Administration.

Un environnement de travail multiculturel dans une Délégation d'environ 20 personnes. Semaine de travail de 37h30min, à Praia. L'agent sera classé dans le Groupe III, avec une rémunération initiale de base de 121.549 CVE/mois.

Nous offrons une position concurrentielle dans un environnement international. Des avantages tels qu'un régime de pension complémentaire et une assurance médicale pour les employés et leur famille sont offerts sous certaines conditions.

Critères de sélection

Exigences minimales:

1. être médicalement apte à exercer les fonctions requises;
2. jouir des droits civiques et posséder les permis de travail conformément à la législation locale;
3. posséder une connaissance approfondie du portugais, en plus de l'anglais et/ou du français.
4. un niveau d'enseignement secondaire sanctionné par un diplôme, de préférence, dans le domaine de la comptabilité ou la gestion ou expérience probante équivalente;

5. expérience professionnelle de 3 ans minimum, en rapport avec les tâches à accomplir;
6. maîtrise des outils informatiques (Word, Excel, Outlook, internet).

Les points suivants seront considérés comme un atout:

Une expérience professionnelle dans les Organisations Internationales ou Ambassades.

Comment soumettre votre candidature

Veillez adresser votre candidature et les pièces justificatives à: DELEGATION-CABO-VERDE-LOCAL-AGENTS-RECRUITMENT@eeas.europa.eu.

Le dossier de candidature portant mention «Assistant-comptable». La candidature doit contenir une lettre de motivation (en portugais ou anglais) et un Curriculum Vitae détaillant le parcours académique ou d'enseignement, le parcours professionnel (y compris les références pertinentes), la connaissance des langues et toute autre compétence ou activité qui s'avère pertinente pour une meilleure connaissance du candidat (en portugais ou anglais).

La Délégation ne fournira pas d'informations supplémentaires et ne discutera pas de la procédure de sélection par téléphone. Toute question concernant cette procédure doit être adressée par écrit à

DELEGATION-CABO-VERDE-LOCAL-AGENTS-RECRUITMENT@eeas.europa.eu .

La procédure

Après l'expiration du délai de dépôt des candidatures, celles-ci seront examinées par un comité de sélection mis en place à cet effet. Le comité de sélection établira une liste restreinte de candidats jugés les plus aptes à occuper le poste, sur la base d'une appréciation préliminaire des renseignements fournis dans les lettres de candidatures et les pièces justificatives. Les candidats présélectionnés seront invités à la phase d'évaluation, qui peut comprendre un entretien si nécessaire – à ce stade, le comité de sélection évaluera l'aptitude des candidats à occuper le poste.

Les candidats n'ayant pas été retenus sur la liste restreinte ne seront pas contactés individuellement; toutefois, la Délégation utilisera les mêmes moyens de publication que pour le présent avis de vacance pour informer les autres candidats que la procédure de recrutement été menée à son terme et qu'un candidat a été (ou non pas été) recruté.

Date limite pour la soumission des candidatures: 10/11/2021 avant 23:59, heure locale Cabo Verde.



**Ministério
da Saúde**

Direção Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão

Palácio do Governo
CP nº47, Várzea, Cidade da Praia
República de Cabo Verde
Telef: (+238) 261 0128

Anúncio

Concurso Público nº 02/UGA/MS/2021 Aquisição de Equipamentos destinados ao Centro de Terapia Ocupacional (CTO) de Ribeira de Vinha – São Vicente.

1. Entidade Adjudicante.

Ministério da Saúde, representado através da Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão (DGPOG), sito no Palácio do Governo, Avenida Cidade de Lisboa, C.P. n.º 47, Praia – Cabo Verde, com os números de telefones (+238) 261 01 19 e (+238) 261 01 28, faz saber que se encontra aberto a partir da data da publicação do presente anúncio, o Concurso Público Nacional para aquisição de Equipamentos destinados ao Centro de Terapia Ocupacional (CTO) de Ribeira de Vinha – São Vicente, repartido nos seguintes lotes:

- Lote 1 – Material Administrativo;
- Lote 2 – Material Informático;
- Lote 3 – Material para Enfermaria;
- Lote 4 – Cozinha e Lavandaria.

2. Órgão competente para a decisão de contratar.

Ministério da Saúde - MS.

3. Entidade responsável pela condução do procedimento.

Ministério da Saúde, representado pela Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão (DGPOG) – Unidade de Gestão de Aquisição (UGA).

4. Financiamento.

As despesas inerentes a celebração do contrato será financiada em 90% pela Unidade de Gestão dos Projetos Fundos Kwait e 10% pelo Orçamento do Estado.

5. Objeto do concurso.

O concurso destina-se à aquisição de Equipamentos destinados ao Centro de Terapia Ocupacional (CTO) de Ribeira de Vinha – São Vicente, nos termos do Anexo I do Caderno de Encargo.

6. Local de fornecimento dos bens.

Os bens objeto do presente procedimento serão entregues no Centro de Terapia Ocupacional (CTO) de Ribeira de Vinha – São Vicente.

A Entidade Adjudicante poderá, na vigência do contrato, solicitar o fornecimento dos bens noutras instalações a indicar, com carácter temporário ou permanente, sem que haja alterações no preço devido.

7. Prazo de execução do contrato.

O contrato subjacente ao presente procedimento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta dias).

8. Propostas variantes.

Não são admitidas propostas variantes.

9. Obtenção dos documentos do concurso.

Os documentos do concurso, pode ser levantado em formato digital junto do Ministério da Saúde representado através da Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão (DGPOG), sito no Palácio do Governo, Avenida Cidade de Lisboa, C.P. n.º 47, Praia – Cabo Verde, com os números de telefones (+238) 261 01 19 e (+238) 261 01 28, nos dias úteis entre as 8h:30mn às 16h:00mn, ou solicitado por via eletrónica.

O levantamento dos documentos de concurso deverá ser realizado por um representante autorizado do proponente, munido de uma pen drive, no endereço acima citado.

10. Requisitos de admissão.

Podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento participante no presente Procedimento todas as entidades que detenham capacidade para a execução do contrato a adjudicar e que não se encontrem em nenhuma das situações de

impedimento referidas no artigo 70.º do Código da Contratação Pública.

11. Modo de apresentação das propostas.

As propostas devem ser apresentadas de acordo com os requisitos definidos no Programa do Concurso e no Caderno de Encargo.

12. Língua.

As candidaturas devem ser elaboradas em língua Portuguesa.

13. Data de apresentação das propostas.

Os interessados devem entregar as respetivas propostas, até às 10h00mn do dia 15 de novembro de 2021, no Ministério da Saúde - Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão (DGPOG), sito no Palácio do Governo, Avenida Cidade de Lisboa, C.P. n.º 47, Praia – Cabo Verde com os números de telefones (+238) 261 01 19 e (+238) 261 01 28.

14. Prazo manutenção das propostas.

Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de 60 dias contados da data de termo do prazo que vier a ser fixada para a apresentação das Propostas.

15. Critério de adjudicação.

A avaliação e a classificação das propostas obedecerão ao critério da proposta economicamente mais vantajosa, sendo o mesmo densificado através dos seguintes fatores e respetivas ponderações:

- a) Preço (40%),
- b) Avaliação Técnica (45%)
- c) Garantia (5%)
- d) Prazo de entrega (10%)

16. Pedido de esclarecimento.

Os interessados poderão solicitar, por escrito através do site www.mf.gov.cv, ou pelos endereços eletrónicos: carinac.lima@ms.gov.cv; lenira.ortet@ms.gov.cv; edna.fernandes@ms.gov.cv; emilia.monteiro@ms.gov.cv; esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos Documentos do presente Procedimento, até o dia 01 de novembro de 2021. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos, também por escrito, para o endereço postal, ou de correio eletrónico indicados pelo interessado, até o dia 08 de novembro de 2021.

17. Ato Público

O ato público de abertura das propostas terá lugar no Ministério da Saúde da República de Cabo Verde, na Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão (DGPOG), sito no Palácio do Governo, Avenida Cidade de Lisboa, C.P. n.º 47, Praia – Cabo Verde no dia 15 de novembro de 2021 às 14:30mn podendo no mesmo intervir todos os concorrentes e os representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.

18. Lei aplicável ao procedimento

19. Decreto-lei nº 88/VIII/2015 de 14 de abril – Código da Contratação Pública.

Ministério da Saúde, Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, Praia, 18 outubro de 2021.

A Directora Geral,
Rosário Correia
/Rosário Correia/
Dir. Geral do Plan.
Orçam. e Gestão



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 06 /JP/TJCSF/2021/22

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registado sob o nº 180/2021, movido pelo autor **ANTÓNIO AGUINALDO DE PINA**, solteiro, maior de idade, residente e emigrante em França, com mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os **RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os réus **INTERESSADOS INCERTOS**, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio**, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “Um lote de terreno registado sob o nº 102, sito em Santa Filomena (Subida III Congresso) e uma casa feita sobre o mesmo lote, confrontando ao Norte com passagem, Sul com Via Pública,

este com lote 103 e Oeste com lote 101”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 26 de outubro de 2021.



S. Filipe/Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174
- Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA RIBEIRA GRANDE
Ponta do Sol/ Santo Antão
Telef. Nº 3332561/63 – Fax 2251592

=ANÚNCIO JUDICIAL=

Autos - Inventário Facultativo (Partilha Herança), registado sob o nº O2/2015.

Inventariante - Carmilda Clara Andrade dos Santos.

Inventariado - João Andrade da Cruz.

Cabeça-de-Casal - Adriano Francisco Lopes.

Interessados - Herdeiros de Alberto João da Cruz:

- **Admar Alberto Rocha da Cruz,**
- **Vera Lúcia Rocha da Cruz,**
- **Karin Tereza Monteiro da Cruz,** com última residência conhecida em Chã de Faneco - Ribeirinha - S. Vicente, e
- **Cláudia Maria Rocha da Cruz,**
- **Carla Maria Rocha da Cruz,**
- **Rui Alberto Monteiro da Cruz,**
- **Carlos Alberto Lopes da Cruz,** com última residência conhecida em Chã de Alecrim - S. Vicente.

-0-

FAZ SABER que, no processo e Tribunal acima indicados são os **Interessados Herdeiros de Alberto João da Cruz**, acima identificados, citados **PARA OS TERMOS DO REFERIDO PROCESSO DE INVENTÁRIO** e que podem, querendo, no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois

de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última, publicação, deste anúncio, deduzirem oposição ao inventário, impugnarem; a sua própria legitimidade, ou a das outras pessoas citadas, salvo se o tiverem sido como credores; e a competência do Cabeça-de-Casal.

FAZ AINDA SABER, de que caso deduzam oposição ou impugnem, é obrigatório a constituição de advogado; de que deverão pagar o preparo inicial dentro de 5 dias, não o fazendo, serão notificados para paga-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta deste pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva; de que gozam da faculdade de requererem o benefício da assistência judiciária e que o duplicado do r.i. encontra-se nesta Secretaria para lhe ser entregue logo que solicitado.

Ponta do Sol, 14 de junho de 2021
A Juiz de Direito,

/Daylen Benilde Araújo do Livramento/
O Secretário Judicial,

/Nelson Jorge de Jesus Duarte/



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 05 /JP/TJCSF/2021/22

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registado sob o nº 165/2021, movido pelo autor **MAICA BARBOSA GOMES**, solteiro, maior de idade, trabalhador, natural da freguesia de Nossa Senhora de Ajuda, Concelho dos Mosteiros, residente e emigrante nos Estados Unidos de América, com mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os **RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os réus **INTERESSADOS INCERTOS**, com as seguintes advertências legais:

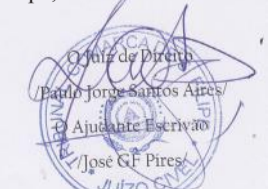
a).. Para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio**, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “Um lote de terreno, designado como lote 225, sito na localidade de Fonte Aleixo/São Filipe, confrontando ao Norte com passagem, Sul com lote 108

e 109, Este com lote 226 e Oeste com lote 129”, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 26 de outubro de 2021.



S. Filipe/Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174
- Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO SAL
Juízo Cível
Alto Igreja, Caixa Postal 125
Telf/Fax n.º 2412046

ANÚNCIO

Autos: Ação Executiva Comum, registado sob o n.º 89/20-21.

Exequentes: José António L. de Carvalho e Maria Helena R. S. Carvalho.

Executados: **Agnelo Alberto Martins Tavares**, casado, portador do B.I n.º 58454, residente em parte incerta, com última residência conhecida em Espargos/Sal e **Bilas Construções s.a.**, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial do Sal sob o n.º 513, NIF 200147430, com última sede conhecida na ilha do Sal.

FAZ-SE saber que, nos autos e Tribunal acima indicados, é/são o (a/s) executado(a/s) citado(a/s), para no prazo de **dez dias**, que se contará finda a dilação de **trinta dias**, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, contestar(em) a liquidação, deduzir(em) oposição à execução, pagar(em) ao exequente a quantia exequenda de 6.750.000\$00 (seis milhões, setecentos e cinquenta mil escudos), acrescidos dos juros que se vencerem até integral pagamento, ou nomear(em) bens à penhora nos aludidos autos, sob pena de se ser devolvido a(o) exequente o direito de nomear bem à penhora. Mais ainda se declara o(a/s) executado(a/s), que caso, deduzir(em) oposição, é obrigatório constituir advogado; que devera(o)

pagar o preparo inicial dentro do prazo de cinco dias, após a entrega neste Cartório da oposição deduzida e, não o fazendo, será(o) notificado(s) para pagar(em) o preparo a que faltar(am) acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta deste pagamento implica imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, que goza(m) da faculdade de requerer(em) ao Tribunal o benefício de assistência judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá (o) também fazê-lo em relação à OACV (Ordem de Advogados de Cabo Verde), na Cidade da Praia ou a sua Delegação em Mindelo, solicitando a designação de um patrono, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica e que o duplicado da petição inicial encontra-se neste Cartório para lhe ser entregue logo que solicitado. Cidade dos Espargos, 28 de Maio de 2021.

/Nelson Jorge de Jesus Duarte/



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

ANÚNCIO JUDICIAL
= N.º 04/TJCSF/FA/2021-2022 =
“*****0*****”

Dr. PAULO JORGE SANTOS AIRES, Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de São Filipe-Fogo.

NOS AUTOS INFRA IDENTIFICADOS:

PROCESSO: Ação Declarativa Ordinária. NÚMERO DO PROCESSO: 193/2021.

AUTORA: Maria da Luz Fontes e Outros.

RÉUS: Maria Santa Barros Andrade, Viana Santa Andrade e Ivone Santa Andrade.

ORDENA A CITAÇÃO DE:

RÉ: Maria Santa Barros Andrade, a “Santa de Lilim”, residente em parte incerta de Portugal, **Viana Santa Andrade e Ivone Santa Andrade**, ambas em parte incertas dos EUA, com última residência conhecida em **Cova Figueira**, concretamente em Queimada baixo, ao lado da casa da dona Lília de Zulmira,

COM AS SEGUINTE ADVERTÊNCIAS LEGAIS:

a) Pelo juízo cível do Tribunal Judicial de Comarca de São Filipe e na ação acima referida, correm éditos de **VINTE DIAS**, depois de finda dilação de **TRINTA DIAS**, a contar da data de publicação do último anúncio, para contestarem querendo, os presentes autos, movidos neste Tribunal pela autora, pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, que encontra-se neste cartório para lhes serem entregues logo que forem solicitados, ficando advertidos de que a falta de contestação, importa a confissão dos factos alegados pela autora.

b) De que toda a sua defesa **deve ser deduzida** na contestação (art. 449º do CPC):

c) De que **é obrigatória** a constituição de advogado (artº. 35º/I-a) do CPC do CPC):

d) De que, caso contestar a ação, deverá pagar o preparo inicial no montante de **14.000\$00**, (catorze mil escudos) dentro do prazo de **CINCO DIAS**, sob pena de efetuarem acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância (artºs. 58º, 61º e 66º do CCJ), ficando advertidos de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução Especial para a sua cobrança coerciva;

e) De que, querendo e necessário for, poderão requerer o benefício de Assistência Judiciária (arts. 5º e ss. da LAJ);

f) De que gozam ainda da faculdade de requererem à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, através da sua sede na Praia, o Benefício de Assistência Judiciária no que toca a Assistência Judicial, por Advogado, dentro do prazo de **DOIS DIAS** úteis, a contar da citação, apresentando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, e podendo aquela instituição ser contactada por telefone. (+238) 2619755/56 - Fax: (+238) 2619754- C.P. 782- Rua Serpa Pinto, nº 9, 3º Andar Plateau. E-mail: ordemadvogados@cvtelecom.cv.

Cidade de São Filipe, 25 de outubro de 2021



S. Filipe/Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



Extrato

Certifico, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no Artigo 86º - A do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº 45º /2014, de 20 de Agosto BO nº 50 – 1ª Série, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas nº 73, de folhas 21 a 22, outorgada no dia 05-10-2021, perante mim **Djamila Rocha Delgado**, Notária Estagiária, na qual, **Emilene Neves Évora**, contribuinte fiscal número 112581366, solteira da freguesia da Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, residente em Boca De João Afonso, Santo Antão; **Nanci Neves Évora**, contribuinte fiscal número 117147788, natural da freguesia da Nossa da Luz, São Vicente, residente na Cidade da Praia; **Chislene Neves Évora**, contribuinte fiscal número 117147788, casada com Tino Barbosa Biaguê, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, residente em Portugal; **Márcia Maria Neves Évora de Oliveira**, casada com **Nelson de Brito Oliveira**, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, contribuinte fiscal número 117142719, residente em São Vicente; **Luís António Neves Évora**, contribuinte fiscal número 117142719, solteiro, maior, natural da freguesia da Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, residente em Estados Unidos Da América, se declaram que são donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, de um prédio de 1º andar, construído de pedra e argamassa, blocos de cimento, coberto de betão armado, sendo no rés-do-chão com um quarto de dormir, uma casa de banho, uma cozinha, uma sala de Visita, uma sala comum e um corredor e no 1º andar com três quartos de dormir, formado pela reunião dos prédios nº 239/0 e 943/0, medindo 327 m2 (trezentos e vinte e sete) metros quadrados, na matriz predial da freguesia de Santo Crucifixo, sob o número 2815/0, confrontando do Norte e Oeste com Maria Ludovina Fonseca Medina, Sul com herdeiros de Antónia Libânia Delgado e de Este com José Fortes. Que, o dito prédio, lhes veio à posse, por sucessão hereditária, por serem únicos herdeiros Habilitados de **António José Évora**, conforme escritura de Habilitação de Herdeiros lavrado no Cartório Notarial de São Vicente, no livro de notas para escrituras diversas nº E/56 a folhas 64 V. No entanto, após o falecimento do pai fizeram a inscrição matriz camararia em seus próprios nomes, e não tendo título aquisitivo válido para efeitos de primeira inscrição no registo predial vem invocar a usucapião como forma de aquisição, para estabelecimento do traço sucessivo, uma vez que exercem uma posse pública, pacífica, continua e sem oposição de quem quer que seja

Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da última publicação.

ESTÁ CONFORME.

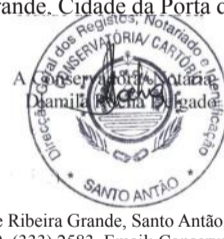
Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, Cidade da Porta do Sol, aos 06 de outubro de 2021.

Conta: artº.20.4.2..... 1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total 1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o nº 2095/2021



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPs@gov.cv



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do art.

86º-A do C.N, aditado pelo DL nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia vinte e um de outubro de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas nº 77, a folhas 77 a 78, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **Filomena de Ascensão Fernandes Martins**, que também usava **Filomena Ascensão Fernandes Martins**, falecida no dia dezanove de abril de dois mil e vinte e um, no Hospital Regional Santiago Norte, freguesia e concelho de Santa Catarina, natural que foi da referida freguesia e concelho, com última residência em Cabeça Carreira, no estado de solteira.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, e

deixou como únicos e universais herdeiros seus filhos **a) - Felisberto Ho Chi Minh Fernandes Varela Robalo**, casado com Ana Celeste Barros Fernandes Robalo, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Palmarejo; **b) - Irina Filomena Fernandes Varela Robalo**, residente em Cidadela; **c) - Carla Ariane Fernandes Ferreira**, residente em Achada Santo António; **d) - Alene Andrine de Jesus Fernandes Ferreira**, residente em Cabeça Carreira. Estas solteiras, maiores e

todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança da falecida **Filomena de Ascensão Fernandes Martins**. Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e um de outubro de dois mil e vinte e um.

Emol:1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 4854 /2021



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito, Avenida da Liberdade - Assomada, CP * Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 %VQIP (333) 6932, (333) 6993, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv

Extrato

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda Publicação** nos termos do disposto no artigo 86º A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 07.10.2021, de folhas 14 a 15 do livro de notas para Escrituras Diversas número 268, deste Cartório Notarial, a cargo, da Notária Lic em Direito, Victor Manuel Furtado da Veiga, foi exarada uma escritura de Habilitações de Herdeiros por óbitos de **Maria de Lourdes Xavier Pinto Vieira e Maximiano Vieira**, nos termos seguintes:

Primeira Habilitação

Que dia **dezoito do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito**, no Hospital Dr. Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu **Maria de Lourdes Xavier Pinto Vieira**, aos sessenta e nove anos de idade, no estado civil de casada com Maximiano Vieira, no regime de comunhão de adquiridos, natural, que foi da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, e que teve a sua última residência habitual em Calabaceira, Praia.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer disposição de última vontade, e sucederam-lhe como únicos herdeiros legitimários os filhos: **Alberto Xavier Vieira**, casado com Sónia Virginia Delgado Borges Moreira, no regime de comunhão de adquiridos, residente em Calabaceira, Praia; **Jorge Manuel Xavier Vieira**, divorciado, residente nos Estados Unidos da América; **Maria Emília Xavier Vieira**, solteira, maior, residente na Ilha do Maio; **Luís Alberto Xavier Vieira**, casado com Audília Barbosa Antunes Monteiro, no regime de comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América; **João Eduardo Xavier Vieira**, solteiro, maior, residente em Palmarejo, cidade da Praia; **Carlos Francisco Xavier Vieira**, solteiro, maior, residente em Calaceira, Praia; **Rui Manuel Xavier Vieira**, divorciado, residente em Calaceira, Praia; **José Lino Xavier Pinto Vieira**, solteiro, maior, residente em Fontes Almeida, São Domingos; **Maria Celeste Xavier Vieira**, solteira, maior, residente em Calabaceira, Praia, todos eles; naturais da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes preferam ou que possam concorrer à sucessão.

Segunda Habilitação

Que no dia **trinta do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um**, no seu domicílio, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu **Maximiano Vieira**, aos oitenta e quatro anos de idade, no estado civil de viúvo, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, filho de Marcos Vieira e de Luiza Fernandes, e que teve a sua última residência habitual em Calabaceira, Praia.

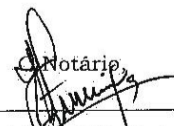
Que o falecido não deixou testamento ou qualquer disposição de última vontade, e sucedem-lhe como únicos herdeiros legitimários os seus filhos identificados na primeira habilitação.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes preferam ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os Interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de Março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 11 de Outubro de 2021.

CONTA: _ 55/2021
Artº. 20.4.2 1000\$00
Selo do Acto 200\$00
Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos


Notário
Victor Manuel Furtado da Veiga

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

Isabel Maria Gomes da Veiga, Notária em exercício no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narrativamente, para efeito de publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia um de Outubro de dois mil e vinte e um, a folhas trinta do livro de notas para escrituras diversas número sessenta quatro foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **António Tomé Pereira**, Que, têm perfeito conhecimento de que no dia vinte e oito do mês de Janeiro de mil novecentos e setenta e sete, faleceu **António Tomé Pereira**, no estado de solteiro, que foi natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, com última residência habitual em Sal Rei;

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros quinze netos estes em representação das mães **Isaura Livramento Pereira, Maria Livramento Pereira, Tereza Livramento Pereira Ramos, Maria Jesus Rodrigues Dias e Clotilde Margarida Pereira**, filhas do autor da herança já falecidas;

Filhos de (**Isaura Livramento Pereira**):

1 - Oldemira Pereira Lima, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente habitualmente em Sal Rei;

2 - Graciano Pereira Lima, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente habitualmente em Sal Rei;

Filho de (**Maria Livramento Pereira**):

1 - Pedro António Dos Santos, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente habitualmente em Sal Rei;

Filhos de (**Tereza Livramento Pereira Ramos**):

1- Maria Tereza Risolet Ramos Rendall, casada com Júlio fortes Correia Rendall sob o regime de comunhão de adquiridos, freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente habitualmente em Sal Rei;

2 - António Livramento Ramos, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente habitualmente em Sal Rei;

3- Rozário de Fátima Ramos, casado com Isaurinda Santos Cruz Oliveira sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente habitualmente em Sal Rei;

4 - Boaventura Pereira Ramos, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente habitualmente em Sal Rei;

5 - Simão Dos Reis Ramos, divorciado, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente habitualmente em Sal Rei;

Filhos de (**Maria Jesus Rodrigues Pereira**):

1 - Albertina Rodrigues Dias, viúva, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho da São Miguel, residente habitualmente em Sal Rei;

2 - Félix Rodrigues Dias, divorciado, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente habitualmente em São Vicente;

3 - Luis Rodrigues Pereira, casado com Sabina Da Cruz Monteiro sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente habitualmente em Sal Rei;

Filhos de (**Clotilde Margarida Pereira**):

1- Eustáquio Pereira Lima, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente habitualmente em Sal Rei.

2- Pagâncio Filomeno Lima, casado com Maria Filomena Lopes Oliveira sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente habitualmente em Sal Rei;

3 - Ermitério Fortunato Lima, casado com Maria Amélia Morais Leitão sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente habitualmente em Sal Rei;

4 - Simoa Otelinda Pereira Morais, casada com Arlindo Augusto Morais sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente habitualmente em Sal Rei;

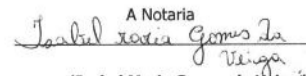
Que não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão da identificada **António Tomé Pereira**.

que não há outras pessoas que segundo a lei possam concorrer com aos indicados herdeiros nesta sucessão. Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do artigo 87º do decreto-lei nº 9/2010, de 29 de Março, que aprova o Código do Notariado. Esta Conforme.

Cartório Notarial da Boa Vista, aos cinco do mês de Outubro de 2021.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).

Conta nº 312618


A Notaria
/Isabel Maria Gomes da Veiga



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 05-10-2021, de folhas 95Vº a 96 do livro de notas para escrituras diversas número E/71, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário, **José Manuel Santos Fernandes**, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros, por óbito de, **ALCINDA PERPÉTUA BARBOSA**, natural da freguesia de natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, falecida, no dia dezoito de fevereiro de dois mil e vinte, em França onde teve a última residência habitual em 55, Boulevard Joffre, Fontainebleau (Seine-et-Marne, no estado de solteira. Que, a falecida não deixou testamento ou doação por morte, e lhe sucederam como herdeiros legítimos os seus filhos: - **a) Stéphane Rodrigues**, à data de óbito, solteiro maior, natural da França, país onde reside; **b) - Ariana Barbosa Rodrigues**, à data do óbito, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em França; **c) José Carlos Barbosa Rodrigues**, à data do óbito, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de

São Vicente, residente em França; **d) André Carlos Barbosa Rodrigues**, solteiro à data do óbito, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, com residência habitual em França.

Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão, à herança da referida, **Alcinda Perpétua Barbosa**.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, 18 de outubro de 2021

O Notário,

/ José Manuel dos Santos Fernandes /

CONTA:

Art.9.20.4.2..... 1.000\$00:
Imposto de Selo..... 200\$00
Total 1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)
Processo nº 316868 Conta nº 202147224

DGRNI, 1º Cartório Notarial de São Vicente, Alto São Nicolau, Mindelo, São Vicente, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 232 63 77, Tel.Sec: 232 64 77 / VOIP (333) 3104, (333) 3105, (333) 3106, (333) 3107, Email: PrimeirocartorioSV@gov.cv



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia vinte e cinco do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e um, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número onze, de folhas setenta e seis verso a setenta e sete verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia quatro do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte e um, no Hospital Dr. Baptista de Sousa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, faleceu **AMÉLIA DOS SANTOS MEDINA**, aos cinquenta e sete anos de idade, natural que foi da freguesia de Santo Crucifixo, concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, onde teve a sua última residência habitual em Figueiral, no estado de divorciada.

Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber: - **a) Margarete Medina**, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente em ilha do Sal; - **b) Luiseth dos Santos Nascimento**, natural da freguesia

de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em ilha de Santo Antão; - **c) Aridson dos Santos Nascimento**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde reside em Fonte Francês; - **d) Rafael Medina Fortes**, natural da freguesia de Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde reside em Bela Vista; todos solteiros, maiores.

Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida Amélia dos Santos Medina.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e vinte e um.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00
Selo do acto.....200\$00
Soma:.....1.200\$00
Processo nº 318180
Conta nº 202131376

O Notário,
/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte nº 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00 / VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Extrato

Certifico, narrativamente, para efeitos de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 82 vº a fls 83 vº do livro de notas para escrituras diversas número 49-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e um, na qual a **UNICOOP-FOGO - União das Cooperativas de Consumo do Fogo**, com NIF252260376, com o capital de cinco milhões de escudos, sede em São Filipe, matriculada nesta Conservatória sob o número 1420070320, se declara com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora de um lote de terreno para construção, identificado pelo numero cento e dez, mapa D, situado em Fonte Aleixo, com área de cento e trinta e dois metros quadrados, confrontando a norte com via publica, Sul com lote cento e vinte e dois, Este com via publica e oeste com lote cento e onze, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o número 4735/0, com o valor matricial de seiscentos mil escudos, omissos no registo predial.

Que adquiriu o referido prédio por compra por escrito particular na Sra. Maria Amélia Barbosa Gonçalves, anterior possuidora do mesmo, sem que pudesse, por isso, dis-

por de título bastante para efeito de registo predial.

Que, não obstante, está na posse e fruição do imóvel desde a referida compra e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente, aonde vem atuando como verdadeira proprietária e sem oposição de outrem, posse essa que somada á da anterior possuidora é de mais de vinte anos, pelo que julga ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade sobre o referido imóvel por usucapião, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos trinta de setembro de dois mil e vinte e um.

Conta: Reg. Sob o nº 07/10

Artigo 20º. 4.2 1.000\$00

Selo do acto 200\$00

Soma:.....1.200\$00 – São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.Cartorio Fogo@gov.cv



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 -1ª Série, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e vinte e um, no Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante o Notário **Dr. JOSÉ MANUEL SANTOS FERNANDES**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número D/71, a folhas 81Vº a 82 a habilitação de herdeiro, por óbito de **ARCIOLINDA LIMA PIO**, que também usava **ARCIOLINDA LIMA**, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado de solteira, falecida no dia no dia três de julho de dois mil e quinze, em Itália, onde teve a sua última residência habitual.

Que, a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e sucederam-lhe como herdeiros legítimos, os seus filhos: **a) Graciete Adelaide Lima Vieira de Andrade da Luz**, à data do óbito casada com Victor Manuel da Cruz da Luz, sob o Regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Roma- Itália; **b)-Sandra Paula Pio Gomes**, à data do óbito casada com Jair Renato Verissimo da Cruz, sob o Regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, conce-

lho de São Vicente, residente em Itália; **c) - Enzo Decini**, à data do óbito casado com Pietrollini Katinlia sob o Regime de separação de bens adquiridos, natural da Itália, de nacionalidade Italiana, onde reside.

Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida **ARCIOLINDA LIMA PIO**.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, em Mindelo, aos vinte e um dias de setembro de dois mil e vinte e um.

O Notário,

/ José Manuel dos Santos Fernandes /

CONTA:
Art.20.4.2. ... 1.000\$00
Imposto de Selo..... 200\$00
Total 1.200\$00(Importa em mil e duzentos escudos)
Processo nº 309336.
Conta nº 202141558

DGRNI, 1º Cartório Notarial de São Vicente, Alto São Nicolau, Mindelo, São Vicente, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 232 63 77, Tel.Sec: 232 64 77/VOIP (333) 3104, (333) 3105, (333) 3106, (333) 3107, Email: PrimeirocartorioSV@gov.cv

Notária: Lic. Jandira dos Santos Cardoso

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia catorze de outubro de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e sete**, a folhas **sessenta e sete a sessenta e nove**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Edite Fernandes Mendes Barbosa Pereira**, casada com **Horácio Pereira Barbosa**, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, contribuinte fiscal número um sete dois dois sete um cinco zero nove, residente em Portugal, declara ser dona e legítima possuidora com exclusão de outrem, do prédio urbano rés-do-chão, contruído de pedra e blocos, coberto de betão armado, composto por uma sala comum, três quarto de dormir, dois sagões, duas casas de banho, uma cozinha, uma garagem e uma caixa de escada, situado em Nhagar, freguesia e concelho de Santa Catarina, ilha de Santiago, com a área de **cento e cinquenta metros quadrados**, confrontando do Norte com lote número 25, Sul com via pública (Beco), Este com lote nº23 e Oeste com via pública, omissos nas Conservatórias do Registo Predial de Santa Catarina e da Praia, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina anteriormente sob o número 7460 e atualmente sob número 41443/0, com **valor matricial de um milhão, cento e oitenta e oito escudos**.

Que o dito prédio lhe veio à posse, por compra do terreno, onde construiu o prédio urbano objeto de justificação, feita na senhora **Filipa Correia Tavares**, no ano de mil novecentos e noventa e dois, pelo preço de **vinte mil escudos**, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entrou na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde mil novecentos e noventa e dois, portanto, há mais de vinte anos, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial.

Que o imóvel objeto de justificação é bem próprio dela justificante.

Mas se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, catorze de outubro de dois mil e vinte e um.

Emol: 1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total: 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta no 4768/2021

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina - Palácio da Justiça, rés-do-chão direito, Avenida da Liberdade, cidade de Assomada, República de Cabo Verde | Telf: (+238) 2655499 / Voip Notária: 333 6932; Secretaria: 6933 / e-mail da Notária: jandira.vieira@mi.gov.cv



A Notária
Jandira dos Santos Cardoso

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – Iª Série, que no dia vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e um, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª. Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, perante o Conservador-Notário P/Substituição **José Carlos Brandão de Oliveira**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas nº 73, de folhas 29 v á 30 v a Justificação Notarial em que são justificantes **Pedro Pio Lopes, Maria de Jesus da Graça Lopes Martir, Justino Luís Lopes, Antão Abade Lopes, Epifânia da Graça Lopes, Rosa da Graça Lopes e Hirondina Maria Lopes**, naturais da freguesia de Santo Crucifixo do Concelho da Ribeira Grande, na qualidade de Herdeiros Habilitados de Luís Pedro Lopes e Maria Piedade da Graça, se declaram com exclusão de outrem donos e legítimos possuidores de um prédio de 1º andar, construído de pedra argamassa e blocos de cimento, coberto de betão armado, sendo no rés-do chão com dois quartos de dormir, uma casa de banho, uma cozinha, uma sala de jantar, uma sala de visita, uma arrecadação e um pátio e no 1º andar com um quarto de dormir, uma casa de banho e uma sala, medindo 275 m2, situado em Fajã de Coculi - Ribeira Grande, inscrito na matriz predial da freguesia de Santo Crucifixo, sob o n.º 582/0, confrontando do Norte e Este, Ricardo Rodrigues e Caminho Publico; Sul com Herdeiros de Guiomar Miranda e Luís Pedro Lopes e do Oeste com Via Publica e Herdeiros de Guiomar Miranda

Os justificantes alegam na referida escritura que os referido prédio, lhe veio a posse herança dos seus pais, Luís Pedro Lopes e Maria Piedade da Graça, por serem únicos herdeiros Habilitados, e nesse caso fizeram a inscrição na matriz camaria em seus nomes próprios e não tendo título aquisitivo válido para efeitos de primeira inscrição no Registo Predial veêm invocar a usucapião, como forma de aquisição, uma vez que, exercem uma posse pública, pacífica, continua e sem oposição de quem quer que seja.

Os potenciais interessados têm um prazo de quarenta e cinco dias a contar da primeira e segunda publicação para eventual impugnação.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, aos 26 dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e um.

Valor: 1.200\$00

Registado sob o nº 2723/2021



O Conservador-Notário P/Substituição,
José Carlos Brandão de Oliveira

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv

Extrato

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 29.06.2021, de folhas 54 a 55 do livro de notas para Escrituras Diversas número 261, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário Lic em Direito, Victor Manuel Furtado da Veiga, foi exarada uma escritura de Retificação de Justificação Notarial, do prédio urbano rés-do-chão e primeiro andar, sito em Ponta D'Água, Praia, descrito na Conservatória do Registo Predial da Praia sob o nº 43303/20200807, nos termos seguintes:

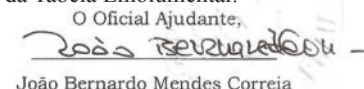
Que se retifica a Escritura Publica de justificação Notarial, lavrada aos 02.06.2021, a folhas 40 a 41, do livro de notas para escrituras diversas número 259, deste Cartório Notarial, adiante designada por Escritura Anterior, no sentido de nela se incluir a mulher, **Margarida Barreto Gomes Cabral Vieira**, casada com Francisco Monteiro Vieira, no regime de comunhão geral de bens, como justificante:

Que em tudo o que não for retificado, a Escritura Anterior se considera Inalterada. Os Interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo D.L nº. 9/2010, de 29 de Março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 27 de outubro 2021.

CONTA: 171/2021

Gratuito nos termos do artigo 12º nº 1, alínea a) da Tabela Emolumentar.



O Oficial Ajudante,
João Bernardo Mendes Correia

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: Cátia Sofia Teixeira Andrade
NIF- 35333112



Ministério da Justiça e Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação
CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO VICENTE



Extrato

CERTIFICO, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia trinta de julho de dois mil e vinte e um, no Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante o Notário **Dr. José Manuel Santos Fernandes**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número B/71, a folhas 99 à 99 Vº, a habilitação de herdeiros, por óbito de **MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PIRES TAVARES**, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado de casada com João Tavares que também usa e é conhecido por João Moreno Tavares, sob o regime comunitário geral de bens, falecida no dia quinze de novembro de dois mil e dezoito, no Hospital Agostinho Neto, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, na cidade da Praia, ilha de Santiago, teve a sua residência habitual em Fonte Filipe, cidade do Mindelo, ilha de São Vicente.

Que, a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e sucederam-lhe como herdeiros legítimos, os seus filhos: a saber: **a) Anício Pires Tavares**, à data do óbito solteiro, maior, natural da Suíça, residente em Monte Sossego, Cidade do Mindelo; **b) Aquiles Augusto Pires Neves**, à data do óbito, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, resi-

dente em Fonte Filipe, Cidade do Mindelo; **c) Edgar Aquilino Pires Fernandes**, à data do óbito, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Alto Solarino, Cidade do Mindelo.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefira aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão, à herança da referida **Maria Conceição Dos Reis Pires Tavares**.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, em Mindelo, dès de agosto de dois mil e vinte

CONTA:

Art.20.4.2... 1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total 1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)

Processo nº 297716. Conta nº 202133984

O Notário,

/ José Manuel dos Santos Fernandes /

CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO VICENTE
Notário: José Manuel Santos Fernandes
Alto São Nicolau, Mindelo-SV-Cabo Verde
(Telefone Notário-232 63 77 / Telefone Secretaria - 2326477 / e-mail Notário: José.M.Fernandes@rni.gov.cv



Ministério da Justiça e Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Extrato

CERTIFICO, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia vinte e dois do mês de setembro de dois mil e vinte e um, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Ribeira Grande, perante mim **Djamila Rocha Delgado**, Conservadora-Notária Estagiária, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 73, de folhas 18v a 19, a habilitação de herdeiros, por óbitos de **José Pedro Francês** e **Gregória Emiliana Lima Francês**, nos termos seguintes:

Primeira habilitação

Que no dia um do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e dois, faleceu **José Pedro Francês**, natural que foi da Freguesia de Santo Crucifixo, Concelho da Ribeira Grande, no estado de casado com Gregória Emiliana Lima Francês, com a última residência em Caibros de Ribeira de Jorge, Ribeira Grande. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos e universais herdeiros os seus filhos a saber: **Pedro Lima Francês**, solteiro, maior; **Emidia Lima Francês**, casada com Mário Nilton da Fonseca, **Bazília Lima Francês**, solteira, maior; **Maria do Rosário da Fátima Francês**, solteira, maior; **Armando Lima Francês**, casado com Maria de Fátima Teixeira Francês e **Arminda Lima Francês**, solteira, maior, ambos naturais da Freguesia de Santo Crucifixo, Concelho da Ribeira Grande, e residentes em França

Segunda Habilitação

Que no dia trinta do mês de maio, do ano

dois mil e vinte e um, no hospital Baptista de Sousa, Freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, faleceu **Gregória Emiliana Lima Francês**, no estado de viúva, natural que foi da Freguesia de Santo Crucifixo, Concelho da Ribeira Grande, tendo como última residência Caibros, Ribeira Grande. Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos e universais herdeiros os seus filhos acima identificados na primeira habilitação. Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefira aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos falecidos.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 06 de outubro de 2021.



Conta : arto.20.4.2....1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total 1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudo

Reg. sob o nº 2088/2021

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv
www.governo.cv o governo decabo verde caboverde.gov



Ministério da Justiça e Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Extrato

CERTIFICO, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia vinte e dois do mês de setembro de dois mil e vinte e um, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Ribeira Grande, perante mim **Djamila Rocha Delgado**, Conservadora-Notária Estagiária, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 73, de folhas 12 a 12v, a habilitação de herdeiros, por óbito de **Luciano Nascimento Chantre**, falecido no Hospital Batista de Sousa no dia doze do mês de maio do ano dois mil e dezoito, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, no estado de divorciado, com a última residência na cidade da Ribeira Grande, Santo Antão.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos e universais herdeiros os seus filhos a saber: **António Manuel Ferreira Chantre**, solteiro, maior, de nacionalidade Portuguesa, residente em Luxemburgo; **Vânia Emanuela Morais Chantre**, solteira, maior, natural da Freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, residente em Bélgica; **Aida Do Livramento Sousa Chantre**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, resi-

sidente em Portugal; **Mónica do Rosário Sousa Chantre**, solteira, maior natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, residente na cidade da Ribeira Grande.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefira aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do falecido **Luciano Nascimento Chantre** -

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 05 de outubro de 2021.



CONTA:

Artº.20.4.2... 1.000\$00

Imposto de Selo. 200\$00

Total 1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o nº 2090/2021

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv



Ministério da Justiça e Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Extrato

CERTIFICO, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia catorze de outubro de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial, sito na Cidade de João Teves, perante mim, Oficial Ajudante **Felismino Monteiro Benchimol**, Conservador Notário p/s do Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 8/A, a folhas 106 a 107, a seguinte habilitação:

Que no dia **catorze** do mês de **outubro**, do ano **dois mil e dez**, em Boa Entrada, faleceu sem testamento ou qualquer disposição de última vontade o senhor **JOÃO TAVARES ALVARENGA**, no estado de casado com **NOEMIA GOMES SEMEDO**, sob regime de comunhão de adquiridos, natural que foi da freguesia Santa Catarina de Santiago e com a última residência habitual em Boa Entrada.

Que lhe sucedeu como únicos herdeiros, os seus filhos:

MARIA REGINA SEMEDO ALVARENGA MONTEIRO, casada, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Assomada; **CICILIA DE JESUS SEMEDO ALVARENGA**

FERNANDES, casada, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Assomada; **FRANCISCA VERGÍNIA SEMEDO ALVARENGA**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Assomada e **ILÍDIO TAVARES ALVARENGA**, solteiro, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente França.

Que não há outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão

ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de São Lourenço dos Órgãos, aos catorze dias do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e um.



CONTA:

Artº.20.4.2..... 1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total..... 1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o nº: 371/2021.

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação, Ministério da Justiça e Trabalho, CP 296, A, Rua Cidade do Funchal, Achada Santo António, Praia, Cabo Verde

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50-Iª Série, que no dia vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e um, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, perante o Conservador-Notário P/Substituição **José Carlos Brandão de Oliveira**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 73, de folhas 26 v á 27, a Escritura de Habilitação de Herdeiro, por óbito de:

Que têm pleno conhecimento de que no dia oito do mês de maio de dois mil e dezas-seis, faleceu em Holanda, **Joana dos Santos Rodrigues**, no estado de solteira, filha de Manuel Jesus Rodrigues e de Gertrudes Guilhermina dos Santos, natural que foi da Freguesia de Santo Crucifixo, Concelho da Ribeira Grande, tendo como última residência em Schiedem Holanda, tendo deixado como seus únicos herdeiros os seus filhos, **1 - Lisa Maria Rodrigues**, casada, com José Manuel Duarte; **2- Jacqueline Maria Silva**, solteira, maior; **3- Miguel Auxilhador Lima**, solteiro, maior; **4- Eddy Rodrigues**,

casado, com Estefânia Londonô Sapata Silva, e **5 - Marco António Lima**, solteiro, maior, todos naturais de Hollanda e residentes em Holanda. Que a falecida não deixou testamento ou qualquer disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros, os acima mencionados.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei possa lhes preferir à herança da falecida.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, aos 25 dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e um

Valor: 1.200\$00

Registado sob o n.º 2709/21



O Conservador-Notário P/Substituição,
José Carlos Brandão de Oliveira

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone+(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv-
www.governo.cv

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 - Iª Série, que no dia vinte de outubro de dois mil e vinte e um, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, perante o Conservador-Notário P/Substituição **José Carlos Brandão de Oliveira**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 73, de folhas 25 á 26 a Justificação Notarial em que são justificantes **Eduardo Jorge Gouveia Ferreira**, divorciado e **Eunice Helena Gouveia Ferreira Melício**, casada, natural de Portugal de nacionalidade Cabo-verdiana, com exclusão de outrem donos e legítimos possuidores de um prédio de regadio desanexado do prédio nº 11914/0, medindo 1013.69 m2, situado em Chã de Banca - Ribeira Grande - ilha de Santo Antão, inscrito na matriz predial da freguesia de Santo Crucifixo, sob o n.º 12730/0, confrontando do Norte, caminho; Sul e Este com Eduardo Jorge Gouveia Ferreira e Eunice Helena Gouveia E Eunice Helena Gouveia Ferreira Melício e do Oeste com Ribeira.

Os justificantes alegam na referida escritura que o referido prédio, de regadio lhe veio a posse por sucessão Hereditária, o primeiro pertencia à Carlota Ferreira Wahnnon, já falecida, que deixou por testamento à Júlia

Maria Gouveia Ferreira, e após o falecimento da mãe dos justificantes, habilitarão com Herdeiros de Júlia Maria Gouveia Ferreira, e nesse caso fizeram a inscrição na matriz camaria em seus nomes próprios e não tendo título aquisitivo válido para efeitos de primeira inscrição no Registo Predial veem invocar o usucapião, como forma de aquisição, uma vez que, exerce uma posse pública, pacífica, continua e sem oposição de quem quer que seja.

Os potenciais interessados têm um prazo de quarenta e cinco dias a contar da primeira e segunda publicação para eventual impugnação.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, aos 25 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

Valor: 1.200\$00

Registado sob o n.º 2705 /2021



O Conservador-Notário P/Substituição,
José Carlos Brandão de Oliveira

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv

Extrato

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 06-10-2021, de folhas 58 a 59 vº do livro de notas para escrituras diversas número E/71, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário, José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros, por óbito de, **VICÊNCIA ARAÚJO SALDANHA**, falecida em quinze de julho de mil novecentos e catorze, em Portugal, onde teve a sua residência habitual na Rua Quirino da Fonseca Lisboa-Portugal, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, de dupla nacionalidade, cabo-verdiana e Portuguesa, no estado de divorciada Que, a falecida não deixou testamento ou doação por morte, e lhe sucederam como herdeiros legítimos: **a) Dilva do Livramento Saldanha Lopes Salvado**, à data do óbito casada com Fausto Manuel Homem, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em França; **b) - Zenaida Saldanha Duarte Lopes Ferreira**, à data do óbito casada com Abel Jorge Fernandes Ferreira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Lisboa-Portugal; **c) Ana Maria Saldanha Duarte Lopes Prado**, à data do óbito casa-

da com João de Brito Medeiros Prado, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Lisboa-Portugal; **d) Eloisa Helena Duarte Lopes**, à data do óbito, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Lisboa Portugal.

Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefira aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão, à herança da referida Vicência Araújo Saldanha.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, 08 de outubro de 2021.

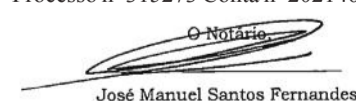
CONTA:

Art.20.4.2.. 1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total 1.200\$00(Importa em mil e duzentos escudos)

Processo nº 315273 Conta nº 202146272



O Notário,
José Manuel Santos Fernandes

DGRNI, 1º Cartório Notarial de São Vicente, Alto São Nicolau, Mindelo, São Vicente, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 232 63 77, Tel.Sec: 232 64 77 / VOIP (333) 3104, (333) 3105, (333) 3106, (333) 3107, Email: PrimeirocartorioSV@gov.cv

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

João Alessandro Amado, Notário P/ Substituição no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narrativamente, para efeito de publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia catorze de Outubro de dois mil e vinte e um, a folhas quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número sessenta foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **Mama Samba Embaló**,

Que têm perfeito conhecimento de que no dia três do mês de Julho do ano dois mil e vinte, no Centro de Saúde da Boa Vista, na freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, faleceu **Mama Samba Embaló**, no estado de solteiro, que foi natural da Guiné Bissau, com última residência habitual em Sal Rei.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros dois filhos: **a) - Amado Saido Embaló**, solteiro, maior, natural da Guiné Bissau, e habitual-

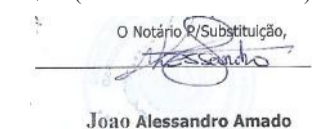
mente residente em Guiné Bissau; **b) - Aua Embaló**, solteira, maior, maior, natural da Guiné Bissau, e habitualmente residente em Guiné Bissau;

Que, não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão do identificado **Mama Samba Embaló**.

que não há outras pessoas que segundo a lei possam concorrer com aos indicados herdeiros nesta sucessão. Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do artigo 87º do decreto-lei nº 9/2010, de 29 de Março, que aprova o Código do Notariado. Esta Conforme.

Cartório Notarial da Boa Vista, aos 21 do mês de Outubro de 2021.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).



O Notário P/Substituição,
João Alessandro Amado

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da 2ª Classe da Boa Vista, Sal Rei - Boa Vista, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 251 22 78 / VOIP (333) 5101, Email: Conservatoria.cartorioBV@gov.cv



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 13.10.2021, de folhas 61 a 62 do livro de notas para Escrituras Diversas número 268, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário Lic. em Direito, Victor Manuel Furtado da Veiga, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Custódio Carvalho Brandão**, nos termos seguintes:

Que que no dia **quatro do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um**, no Hospital Dr. Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu **Custódio Carvalho Brandão**, aos sessenta e sete anos de idade, no estado civil de casado com Maria Rosa Pereira Rodrigues, no regime de comunhão geral de bens, natural que foi da República de São Tomé e Príncipe, e que teve a sua última residência habitual em Achada Santo António, Praia.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer disposição de última vontade, e sucederam-lhe como únicos herdeiros legítimos os filhos: **Jaquilson Jorge Pereira Brandão**, casado com Brígida Paula Nan-

cassa, no regime de comunhão de adquiridos, residente em Bissau; **Cláudio Custódio Pereira Brandão**, solteiro, maior, residente em Portugal; **Carla Lucidy Pereira Brandão**, solteira, maior, residente em Portugal, todos eles, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia.

Os Interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87º do Código do Notariado, aprovado pelo DL nº 9/2010, de 29 de março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 14 de Outubro de 2021.

O Notário,
Victor Manuel Furtado da Veiga

CONTA: 119/2021
Art. 20.4.2..... 1000\$00
Selo do Acto200\$00
Total..... 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-
-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária, Lic.: Cátia Sofia Teixeira - NIF- 353331112



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



Extrato

CERTIFICO, para efeito da **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – Iª Série, que no dia **vinte e dois de agosto de dois mil e vinte e um**, no Cartório Notarial, sito na Cidade de João Teves, perante mim, **Felismino Monteiro Benchimol**, Conservador Notário no Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 8/A, a folhas 120, a seguinte habilitação:

Que no dia **quatro** do mês de **Abril**, do ano **dois mil e vinte**, no Roterdão, faleceu sem testamento ou qualquer disposição de última vontade a senhora **Maria de Fátima Silva Pinto Barbosa**, no estado de casada com **Domingos dos Santos Mendes Barbosa**, sob regime de comunhão de adquiridos, natural que foi da freguesia Santa Catarina de Santiago e com a última residência Roterdão.

Que lhe sucedeu como seus herdeiros, seus filhos legitimados.

CARLOS MIGUEL PINTO BARBOSA, solteiro, maior, natural de Portugal

e de nacionalidade Cabo Verdiana, residente em Holanda; **DÂNIA PINTO BARBOSA**, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Catarina de Santiago, residente em Portugal; **ADILSON PINTO BARBOSA**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Catarina de Santiago, residente em Portugal.

Que não há outras pessoas que segundo a lei preferam os mesmos herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança do “de cujo”.

ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de São Lourenço dos Órgãos vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e um.

Arto.20.4.2..... 1.000\$00
Imposto de Selo..... 200\$00
Total 1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o nº 383/2021.

O Notário, P/S
/ Felismino Monteiro Benchimol /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de São Lourenço dos Órgãos, Cidade de João Teves, CP Cabo Verde, Telefone +(238) 271 10 41/VOIP (333) 6707, Email: Conservatoria.CartorioOrgaos.gov.cv



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



Extrato

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 13.08.2021, de folhas 57 a 58 do livro de notas para Escrituras Diversas numero 264, deste Cartório Notarial, a cargo, da Notaria Lic em Direito, Cátia Sofia Teixeira Andrade, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Jacinto Lopes de Carvalho**, nos termos seguintes:

Que no dia **catorze do mês de novembro de dois mil e dezanove**, no Hospital Dr. Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu **Jacinto Lopes de Carvalho**, aos cinquenta e um anos de idade, no estado civil de casado com Natália Moreira Gonçalves, no regime de comunhão de adquiridos, natural que foi da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, filho de Simplício de Carvalho de Josefa Lopes de Carvalho, e que teve a sua última residência em Bode, São Domingos.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e sucedem-lhe como únicos herdeiros os seus filhos: **Danilson Paulo Moreira de Carva-**

lho, Geovánea Ladine Moreira Carvalho, Wilson Gonçalves de Carvalho e Paulo Moreira de Carvalho, solteiros, maiores, todos eles naturais da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residentes nesta cidade da Praia.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes preferam ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os Interessados querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87º do Código do Notariado. aprovado pelo DL nº 9/2010 de 29 de março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 19 de Agosto de 2021.

CONTA:28/2021
Art. 20.4.2.....1000\$00
Selo do Acto..... 200\$00
Total1.200\$00 Importa o presente em mil e duzentos escudos.

A notária,
Cátia Sofia Teixeira Andrade

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-
-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António - Notária. Lic.: Cátia Sofia Teixeira Andrade - NIF.353331112



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



PRIMEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO VICENTE

Extrato

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 – Iª Série, que no dia vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte, no Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante o Notário **Dr. JOSÉ MANUEL SANTOS FERNANDES**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número **D/71**, a folhas **31 V a 32** a habilitação de herdeiro, por óbito de **ADELAIDE ANTÓNIA DA CRUZ**, natural da freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, ilha de Santo António, no estado solteira, falecida no dia treze de dezembro de dois dezanove, no Hospital Doutor Baptista de Sousa na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente - Cabo Verde, onde teve a sua última residência habitual, em Ribeira Bote, cidade do Mindelo.

Que, a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e na referida escritura foram declarados, como herdeiros legítimos os seus filhos: **a) Carlos Alberto da Cruz do Rosário**, a data do óbito solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Ribeira Bote; **b) Paulo Jorge da Cruz Spencer**, à data do óbito, casado com Hírdina Lopes dos Santos Spencer, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente

em Monte Sossego; **c) Justiniano da Cruz Mota**, à data do óbito solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Ribeirinha; **d) Carina Sofia da Cruz Mota**, à data do óbito solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Ribeira Bote.

Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, preferam aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão, à herança da referida **Adelaide Antónia da Cruz**.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, em Mindelo, um de setembro de dois mil e vinte e um.

CONTA:
Artº.20.4.2..... 1.000\$00
Imposto de Selo..... 200\$00
Total 1.200\$00(Importa em mil e duzentos escudos)

Processo nº 315367. Conta nº 2021146348

O Notário,
/ José Manuel Santos Fernandes /

CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO VICENTE Notário:
José Manuel Santos Fernandes Alto São Nicolau, Mindelo - SV-
-Cabo Verde (Telefone Notária em Acumulação -232 63 77 /
Telefone Secretaria -232 6477 / e-mail Notário: José.M.Fernandes@
mi.gov.cv)

EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 15.09.2021, de folhas 78 vº a 79 vº do livro de notas para escrituras diversas número D/71, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário, Lic em Direito, José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Justificação Notarial em que é justificante os herdeiros - Fernando Edmundo de Oliveira Ramos Lopes, residente nos Estados Unidos de América; - Ivanilde Castelo Branco Lopes, residente nos Estados Unidos de América; - Soraya Christiane Castelo Branco Ramos Lopes, residente nos Estados Unidos de América; - Aida Cristina Delgado Lopes, residente em Holanda, estes solteiros, maiores, nos termos seguintes: Que se declaram, com exclusão de outrem, donos e legítimo possuidores do veículo de Marca - Datsun, modelo 120Y, categoria ligeiro, tipo de passageiro, dimensões 3.90*1.53*1.30, número de chassis: LB210017236, número de cilindro: 4, cilindrada 1.171 cm³, cor vermelho e outros, combustível: gasolina, peso bruto 1200; tara 850, serviço particular, matriculado no Serviço de Viação da Praia sob o número **CVS 3395** e registado na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, número Único de registo de Automóvel (NURA) CVS3395447306121978, inscrito sob o numero 447 Ap.3/06-12-1978, a favor de **Simão Manuel Baptista**.

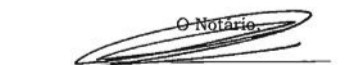
Que, por sucessão na posse do autor da herança, Mário Lopes, os herdeiros/justificantes, supra identificados, se encontram na posse e fruição do referido veículo, em nome próprio desde no ano de mil novecentos e setenta e oito, data em que o autor da herança, Mário Lopes, tenha adquirido ao seu irmão, Simão Manuel Baptista, aquele, falecido no dia um de fevereiro de dois mil e vinte, no estado de divorciado, conforme a escritura de habilitação de herdeiros, lavrada no dia doze de Março de dois mil e vinte e um, neste Cartório Notarial, com inicio de folhas quarenta e oito verso do livro para escrituras diversas número B barra sessenta e oito. Que o negócio de aquisição não foi formalizado, portanto, não tem título de aquisição, mas que, desde essa altura, entraram na posse e fruição do referido veículo, suportando todos os encargos, nomeadamente, pagamento de seguros e manifestos derivantes da sua manutenção.

Que a posse tem vindo a ser pública, pacífica e continua há mais de trinta anos, o que lhes conduziram á aquisição do mencionado veículo, por usucapião, que invocam para justificar o seu direito de propriedade.

Os Interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87º do Código do Notariado, aprovado pelo DL nº 9/2010, de 29 de Março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 20 de Setembro de 2021.

CONTA: 202141535/ proc. 309287
Art. 20.4.2 1000\$00
Selo do Acto 200\$00
Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

O Notário,

José Manuel Santos Fernandes

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de primeira publicação que, a fls. 32 e vº do livro de notas para escrituras diversas número 49-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de nove de agosto de dois mil e vinte e um, qual se declara que no dia oito de julho de dois mil e dezanove, na cidade de Providence, Estados Unidos da América, faleceu **FLORENCIO VIEIRA FONTES**, de sessenta e sete anos idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente que foi em Brockton, Estados Unidos da América, no estado de casado no regime de comunhão de adquiridos com Helena da Silveira Fontes, sua viúva meeira.

Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

- a) **Joaquim Silveira Fontes**, solteiro, maior;
- b) **Andreia Helena Silveira Fontes**, solteira, maior;
- c) **Lenine António da Silveira Fontes**,

solteiro, maior; e.

d) **Paulo Isildo Silveira Fontes**, solteiro, maior, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residentes nos Estados Unidos da América;

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, preferam aos mencionados herdeiros ou que eles possam concorrer á herança do falecido.

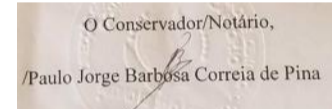
São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e um.

Conta: Reg. Sob o n.º03/12

Artigo 20º. 4.2 1.000\$00

Selo acto 200\$00

Soma:..... 1.200\$00 - São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo 281 11 54, +(238) 281 11 54/VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv
Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2 Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 2811
• www.governo.cv

Extrato

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 05-10-2021, de folhas 51 a 51 vº do livro de notas para escrituras diversas número E/71, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário, José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros, por óbito de, MARIA TEREZA PINTO FERRO, falecida em catorze de julho de dois mil e oito, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, donde era natural, com última residência habitual em Monte, ilha de São Vicente, no estado de solteira. Que, a falecida não deixou testamento ou doação por morte, e lhe sucederam como herdeiros legítimos: - a) **José Manuel Ferro dos Reis**, residente em Monte, ilha de São Vicente e b) **Patrícia Solange Ferro Morais**, residente em Portugal, ambos solteiros á data do óbito, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Que, não existem outras pessoas que,

segundo a lei, preferam aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão á herança da referida, Maria Tereza Pinto Ferro.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, 07 de outubro de 2021

CONTA:

Arto.20.4.2..... 1.000\$00

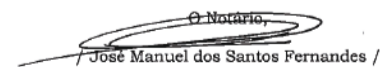
Imposto de Selo..... 200\$00

Total 1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos)

Processo nº 313451.

Conta nº 202144850

O Notário,

/José Manuel dos Santos Fernandes /



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

PRIMEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO VICENTE



Extrato

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 – Iª Série, que no dia vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte, no Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante o Notário **Dr. JOSÉ MANUEL SANTOS FERNANDES**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número C/71, a folhas 23 V a 25 a habilitação de herdeiro, por óbito de **ALBERTINA TERESA NEVES**, natural da freguesia de São Pedro Apostolo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de solteira, falecida no dia um de setembro de dois mil e dezoito, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, com última residência habitual em Rua do Douro, ilha de São Vicente.

Que, a falecida não deixou herdeiros legitimários, mas fez testamento público lavrado neste Cartório no dia treze de Maio de mil novecentos e noventa e oito, com início de folhas dezassete á dezanove, no respetivo livro de notas para testamentos públicos e para escrituras de revogação de testamentos número nove, no qual distribuiu toda a sua herança em legados, a favor de:- **Carlos Manuel Delgado**, divorciado à data de óbito, natural da freguesia de São Pedro Apostolo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, com residência habitual em São Vicente, uma parte da propriedade do imóvel de ferro goma para cima, denominada de Filipinha, sito em Figueiras, Santo Antão, confrontando do Norte com Cirilo Lopes, Sul com Lombo das Pedras, Este com Vereda da Ribeira e Oeste com Lavara Terreira.- **Silvestre Livramento**, solteiro à data de óbito, maior, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, com residência habitual em Portugal, a propriedade imóvel de Lombo Filipinha, que se inicia na Levada Terreira e que se prolonga para cima, confrontando também no Norte com Cirilo Lopes, Sul com Vereda, Oeste com Lavada de Cal e Este com Lavada Terreira;- **António Sebastião Delgado**, solteiro à data de óbito, atualmente casado com Maria Alice Delgado, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, com residência habitual em Noruega, a propriedade imóvel que fica por baixo da casa de escola no meio de Espanha, confrontando do Norte com descidinha de Cal, Sul com António Rosa Dos Santos, Este com Caminho e Oeste com Borda;-**Alcinda Delgado Lima**, solteira à data de óbito, maior, natural da freguesia de São Pedro Apostolo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, com residência habitual em São Vicente, a casa no meio de Espanha que vai desde cabeceira do curral até a metade do pilar debaixo da janela da casa, confrontando do Sul com quintal de bananeira, Norte com cabeça de curral, Este com Manuel Cipriano Rodrigues e herdeiros, Oeste com Caminho;- **Armindo João Delgado**, solteiro à data de óbito, e **José Livramento**, solteiro à data de óbito, naturais da freguesia de São Pedro Apostolo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, com residências habituais em França e Holanda, respetivamente, a propriedade imóvel que fica situado na Varja de nadinha na parte que vai da pedra de molá faca de caminho para cima e de caminho para baixo, confrontando do Norte com Jerónimo Carlos Delgado, Sul com Maria Teresa Neves, Este com Ribeira de Cal e Oeste com Levada Terreira;- **Hirondina Felicidade Delgado Lima**, solteira à data de óbito, maior, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha

de Santo Antão, e **Cecílio João Paulina**, solteiro à data de óbito, natural da freguesia de São Pedro Apostolo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residentes em Figueiras, ilha de Santo Antão, a casa prenoiteira, situada a seguir ao canteiro de chão no meio de gorais de baixo, confrontado do Norte com e Sul com herdeiros de Carlos Maria Delgado, Este com borda e Oeste com Caminho, e;- aos filhos de **Fernanda Neves Santos Delgado**, por direito de representação da legatária, pré falecida; **a) João Basílio Delgado**, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Maria Monte Lopes Delgado, de nacionalidade Norueguesa, com residência em Noruega; **b) Aldina Santos Delgado**, solteira a data de óbito, com residência habitual em Noruega; **c) António Sebastião Delgado**, solteiro à data de óbito, com residência habitual em Noruega; **-Carlos Alberto Santos Delgado**, solteiro à data de óbito, com residência habitual em Noruega; **e) José Santos Delgado**, de nacionalidade Norueguesa, com residência habitual em Noruega; **f) Angelo Santos Delgado**, solteiro, à data de óbito, com residência habitual em Noruega; **g) Olavo Santos Delgado**, solteiro à data de óbito, com residência habitual em Noruega; o curral que fica no meio de Espanha, confrontado do Norte com Lavada, Sul com cabeça do curral, Este com Manuel Lima, Oeste Levada com a Fernanda;- aos filhos por direito de representação do legatário, pós falecido, **António Cândida da Luz**, a saber; **a) João António Cruz**, **b) Joaquim António da Luz**, **c) Marcelina Francisca Cruz**; **d) Manuel António Cruz**, estes, solteiros à data do óbito, naturais da freguesia de São Pedro Apostolo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, com residência habitual em Figueiras, ilha de Santo Antão, o canteiro de chão de vinha de cima, confrontando do Norte e Sul com herdeiros de Carlos Maria Delgado, Este com levada terreira e Oeste com Rocha;- aos filhos de **José Imaculado Rodrigues**, por direito de representação do pai legatário, pós falecido; - **a) Carlos Manuel Rodrigues**, e, **b) Carla Rocha Rodrigues**, solteiros à data de óbito, de nacionalidade Holandesa, pais onde são residentes.

Que, efetivamente, a autora da herança não possuía quaisquer outros bens, além dos legados.

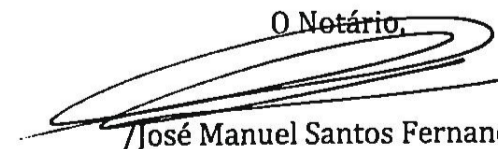
Que, segundo a lei e o invocado testamento, não existem outras pessoas que preferam aos referidos herdeiros ou com eles concorram na sucessão à herança dos autores, Albertina Teresa Neves, Fernanda Neves Santos Delgado, António Cândida da Luz e José Imaculado Rodrigues.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, em Mindelo, um de setembro de dois mil e vinte e um.

O Notário,


/José Manuel Santos Fernandes/

CONTA:

Artº.20.4.2..... 1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total 1.200\$00(Importa em mil e duzentos escudos)

Processo nº 316417. Conta nº 202146894



Ministério da Justiça e
Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO
2º CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE 1ª CLASSE DA PRAIA
ACHADA SANTO ANTÓNIO - CP 404-A - PRAIA
Tel. 2626205/2626209



Notária: Ana Teresa Ortet Lopes Afonso

Extrato

CERTIFICO, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50- 1ª Série, que no dia **Quinze de Outubro de dois mil e vinte e um**, no Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante a Notária, **Dra. Ana Teresa Ortet Lopes Afonso**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número **duzentos e sessenta e dois /A**, de folhas **cem a cento e um**, uma escritura de habilitações de herdeiros, nos termos seguintes:

PRIMEIRA HABILITAÇÃO

Que no dia **vinte e nove de Setembro de mil novecentos e sessenta e sete**, na Freguesia de São Nicolau Tolentino, Concelho de São Domingos, faleceu **JUSTINO MONTEIRO CARVALHO**, no estado de casado com Antónia da Silva Varela, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural que foi da Freguesia de São Nicolau Tolentino, Concelho de São Domingos, com última residência habitual em Vale do Cachopo, São Domingos;

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como seus únicos herdeiros os filhos:

a) **Manuel De Jesus Varela De Carvalho**, à data da sucessão menor, solteiro, natural da Freguesia de São Nicolau Tolentino, Concelho de São Domingos, actualmente falecido;

b) **Manuela Varela de Carvalho Rodrigues**, à data da sucessão menor, actualmente maior, casada com Luis Mendes Rodrigues, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural da Freguesia de São Nicolau Tolentino, Concelho de São Domingos, residente nos Estados Unidos da América;

SEGUNDA HABILITAÇÃO

Que no dia **vinte e quatro de junho de mil novecentos e noventa e nove**, nos Estados Unidos da América, faleceu **MANUEL DE JESUS VARELA DE CARVALHO**, no estado de solteiro, maior, natural que foi da Freguesia de São Nicolau Tolentino, Concelho de São Domingos, com última residência habitual nos Estados Unidos da América;

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes, cônjuge e ascendente paterno, tendo-lhe sucedido como sua única herdeira:

A mãe **ANTÓNIA DA SILVA VARELA**, viúva, natural da Freguesia de Santiago maior, Concelho de Santa Cruz, residente actualmente nos Estados Unidos da América.

Mais se informa, que nos termos do número cinco do artigo 86- A e do artigo 87 do Código de Notariado, podem os interessados, querendo impugnar judicialmente a referida escritura de habilitações.

ESTÁ CONFORME

Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, no dia dezoito de Outubro de dois mil e vinte e um.

Artº.2.0.4.2.....1.000\$00
Imposto de Selo.....200\$00
Total..... 1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)
Reg. Sob o nº 202125794/2021



Ministério da Justiça e
Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 –1ª Série, que no dia vinte e dois do mês de setembro de dois mil e vinte e um, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, perante mim **Djamila Rocha Delgado**, Conservadora-Notária Estagiária, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 73, de folhas 16v a 17, a habilitação de herdeiros, por óbito de **André Francisco Vezo**, casado com Joana Maria Da Graça, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora Do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, falecido em Ribeira da Torre, no dia três do mês de dezembro do ano dois mil e doze, com a última residência em Ribeira da Torre, cidade da Ribeira Grande, Santo Antão.

Na referida escritura foi declarado que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes menores e sucedeu-lhe como herdeiros legítimos os seus filhos, a saber: **Manuel André Soares Vezo**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, residente em Ribeira da Torre; **Arlinda Soares Vezo**, casada com António Domingos Pinto, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, residente em Ribeira da Torre; **Arcinda Joana Vezo**, divorciada, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, residente em Itália; **Francisco André Vezo**, casado

com Maria de Fátima Martins Pinto, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, residente em Ribeira da Torre, Santo Antão; **Maria da Luz Vezo**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, residente em Itália; **Domingos Soares Vezo**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, residente em Portugal

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefira aos indicados herdeiros ou com eles possa concorrer na sucessão à herança do falecido **André Francisco Vezo**.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial Ribeira Grande, aos 19 de Outubro de 2021.



CONTA:
Artº.20.4.2..... 1.000\$00
Imposto de Selo..... 200\$00
Total 1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)
Reg. sob o nº 2669/ 2021

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv



Ministério da Justiça e
Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Extrato

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e sete**, a **folhas oitenta e dois frente e verso**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito **José Semedo da Moura**, falecido no dia vinte e sete de setembro de dois mil e vinte e um, em França, onde teve a sua última residência, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, no estado de solteiro.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos e universais herdeiros seus filhos: **Nelson Silva Ramos Semedo** e **Leian Ramos**, solteiros, maiores, naturais da França, e ali residentes.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do falecido **José Semedo da Moura**. Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e um.

Emol:1.000.00
Imp. de selo: 200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos) Conta nº_4934/2021



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP * Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

Isabel Maria Gomes da Veiga, Notária em exercício no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narrativamente, para efeito de publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia doze de Outubro de dois mil e vinte e um, a folhas quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número sessenta foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **Lázaro Maria Da Cruz**,

Que, têm perfeito conhecimento de que no dia nove do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e um faleceu **Lázaro Maria Da Cruz**, que também usava o nome de **Lázaro Lima Da Cruz**, no estado de casado com Alexandrina Silva Da Cruz sob o regime de comunhão de bens adquiridos, que foi natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, com última residência habitual em Povoação Velha;

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros oito filhos:

1 - Tomázia Tavares da Cruz Lima, casada com Ibrantino Spencer Lima sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente habitualmente em França;

2 - Maria De Fátima Vieira Da Cruz Sanches Cardoso, viúva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente habitualmente em Estados Unidos da América;

3 - Jorge Alberto Brito Da Cruz, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente habitualmente em França;

4 - Blandina Silva Da Cruz, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente habitualmente em França;

5 - Daniel Tavares Da Cruz, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente habitualmente em Rabil;

6 - Germana Tavares Da Cruz Lopes, casada com Alexandre Nascimento Lopes sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente habitualmente em França;

7 - Adriano Tavares Da Cruz, casado com Francisca Da Luz Nobre Morais sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente habitualmente em França;

8-Georgina Tavares Da Cruz, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente habitualmente em Itália;

Que não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão do identificado **Lázaro Maria Da Cruz**.

Que não há outras pessoas que segundo a lei possam concorrer com aos indicados herdeiros nesta sucessão. Podemos interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do artigo 87º do decreto-lei nº9/2010, de 29 de Março, que aprova o Código do Notariado.

Esta Conforme.

Cartório Notarial da Boa Vista, aos treze do mês de Outubro de 2021.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).

CONTA nº 314975

A Notaria,

Isabel Maria Gomes da Veiga

Isabel Maria Gomes da Veiga

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da 2a Classe da Boa Vista, Sal Rei - Boa Vista, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 251 22 78 / VOIP (333) 5101, Email: Conservatoria.cartorioBV@gov.cv

Este espaço é para o seu pequeno anúncio!

VENDE-SE

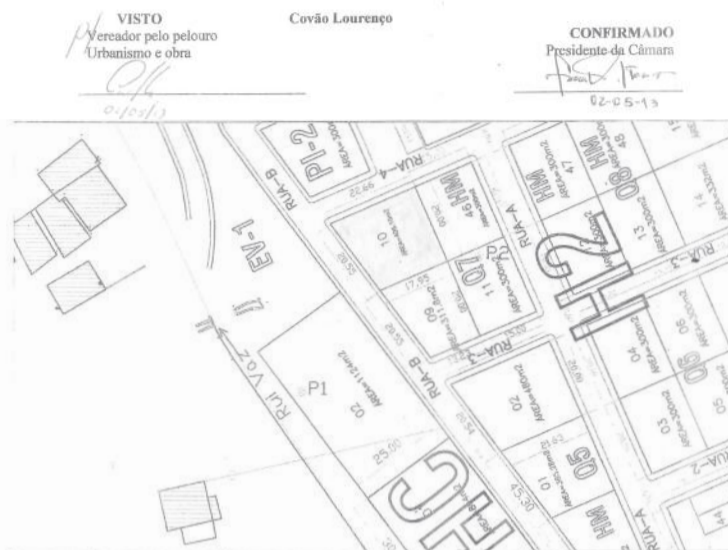
Terreno na localidade de Covão Lourenço no concelho de São Domingos – Santiago, com 406.10m2. Uso habitação Misto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

PELOURO DE ORDENAMENTO TERRITÓRIO URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



<p>VISTO Vereador pelo pelouro Urbanismo e obra</p> <p>CONFIRMADO Presidente da Câmara</p>							
<p>G.TÉCNICO C.M.S.DOMINGOS</p>							
<p>URB. [assinatura]</p> <p>DESEN. [assinatura]</p> <p>ESC: 1/1000</p> <p>DATA: 07/02/2013</p>	<p>OBS:</p> <p>PROP: Rui António Luís Lopes Umbelino</p> <p>USO: Habitação Mista</p> <p>Área Total: 406.10m2</p>						
	<table border="1"> <tr> <td>Z</td> <td>Q</td> <td>L</td> </tr> <tr> <td>HM</td> <td>07</td> <td>10</td> </tr> </table> <p>AFORZAMENTO DOAÇÃO</p> <p>Compra <input type="checkbox"/></p> <p>Ocupação Temporária <input type="checkbox"/></p> <p>Nº de pisos: Cave, R/c + 1(dois)</p>	Z	Q	L	HM	07	10
Z	Q	L					
HM	07	10					

Contacto: 9995269



FARMÁCIAS DE SERVIÇO

QUINTA - 28 de Outubro

MODERNA
Plateau - T: 261 27 19

HIGIENE
Mindelo - T: 231 00 06

SEXTA - 29 de Outubro

CENTRAL
Plateau - T: 261 11 67

JOVEM
Mindelo - T: 232 45 30

SÁBADO -30 de Outubro

SANTO ANTÓNIO
ASA - T: 262 11 86

MINDELO
Mindelo - T: 232 74 65

DOMINGO - 31 de Outubro

AFRICANA
AV. Amílcar Cabral - T: 261 59 55

AVENIDA
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

SEGUNDA - 01 de Novembro

AVENIDA
Fazenda - T: 261 36 90

LEÃO
Mindelo - T: 232 66 04

TERÇA -02 de Novembro

SANTA ISABEL
Largo Europa - Tel: 262 37 47

NENA
Mindelo - T: 232 22 92

QUARTA - 03 de Novembro

SÃO FILIPE
Ach. São Filipe - T: 264 72 56

HIGIENE
Mindelo - T: 231 00 06